



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola SESI Hermenegildo de Brito Firmeza		
EMENTA: Declara extinta, a pedido, a Escola SESI Hermenegildo de Brito Firmeza, em Crato.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11107783-4	PARECER Nº 0138/2011	APROVADO EM: 13.04.2011

I – RELATÓRIO

Francisco das Chagas Magalhães, Superintendente Regional do SESI-CE, mediante o Ofício nº 058, de 28.03.2011, comunica a este Conselho que a Escola SESI Hermenegildo de Brito Firmeza, localizada na Avenida Padre Cícero, 1348, São Miguel, CEP: 63.122-000, no Município de Crato, encerrou suas atividades, em dezembro de 2010.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está em conformidade com o que dispõe o Parecer nº 0530/1992/CEC, que trata do recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando que a Escola SESI Hermenegildo de Brito Firmeza atendeu aos dispositivos legais que regem a matéria, o voto é no sentido de que se acolha a postulação, ao tempo que se lamenta o término de suas atividades pelo bom serviço prestado à juventude cratense.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE